



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Senhor

Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Eng.º Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 2036 ENT.: 4605	01/06/2017	Nº: ENT.: 5034, de 02.06.2017 PROC. Nº:11.02.01/17	

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 4377/XIII/2.ª, de 01 de junho de 2017, relativa à aquisição de manuais escolares nas livrarias locais

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta à Pergunta n.º 4377/XIII/2.ª, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- O Ministério da Economia está empenhado em salvaguardar a continuidade do comércio local de proximidade, o qual constitui um marco importante da cultura e identidade nacionais e desempenha um papel essencial na vida económica e social das cidades, em particular na criação de rendimento e emprego;
- A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016, dando cumprimento ao Programa do XXI Governo Constitucional, vem estabelecer a gratuidade dos manuais escolares a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, no ano letivo de 2016/2017, determinando, ainda, a criação de um grupo de trabalho, composto por representantes de todas entidades e organismos, públicos e privados, com envolvimento neste processo, com a missão de definir um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuidade em toda a escolaridade obrigatória;
- No relatório final produzido pelo referido Grupo de Trabalho, pode ler-se que a “*preocupação com os livreiros locais e com a salvaguarda de procedimentos que garantissem a sua sustentabilidade*”



foi sempre defendida pelos representantes do Ministério da Economia e partilhada pelos representantes do Ministério da Educação, que alertaram, contudo, “*para a necessidade de dar cumprimento às normas da contratação pública, designadamente no que respeita aos procedimentos previstos para a aquisição de bens e serviços no Código dos Contratos Públicos*”;

- d) A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, vem alargar o regime de gratuitidade dos manuais escolares, no ano letivo de 2017/2018, a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, remetendo para o membro do Governo responsável pela área da educação os procedimentos e condições de disponibilização gratuita;
- e) Neste contexto, os Ministérios da Economia e da Educação têm estado a trabalhar em conjunto, no sentido de dar cumprimento ao disposto no Programa do XXI Governo Constitucional, minimizando, simultaneamente, os impactos sobre a economia local;
- f) Assim, foram dadas orientações às escolas e aos agrupamentos para que, tendo presente a necessidade de salvaguarda dos princípios gerais de contratação pública e os objetivos do Governo de proteção do comércio local de proximidade, adotassem, sempre que possível, procedimentos de aquisição dos manuais escolares que promovam a sua eficiência e a valorização da economia local.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete


Joana Almodovar